

Insensatez da Proposta

Orçamento

Orçamentária

3 NOV 1988

O GLOBO

J. CARLOS DE ASSIS

A pretensão da equipe econômica do Executivo de forçar Estados e Municípios a pagarem 25% de sua dívida externa vencida ou vincenda constitui grosseira violação da estrutura tributária introduzida pela nova Constituição. Como se sabe, a carta constitucional, derrotando a excessiva centralização tributária da anterior, estabelece um processo escalonado de transferências crescentes de recursos dos fundos de participação da União para os Estados e Municípios, admitindo-se, obviamente, que se transfiram progressivamente também encargos.

A nova estrutura não representa, pois, necessariamente, um enfraquecimento fiscal do Governo federal, na medida em que, junto com receitas, ele pode transferir também gastos. Reduz, sim, o gigantismo e a hipertrofia do Governo central. E dá maior racionalidade à administração das finanças públicas, pois coloca junto da população, nas instâncias estaduais e municipais, funções que, hoje exercidas desde Brasília, sofrem as perversas consequências do burocratismo, da discriminação e do clientelismo.

Até o fim deste ano, a dívida total, externa e interna, do Governo central — líquida das reservas internacionais e dos empréstimos do Banco Central ao setor privado — deverá representar cerca de 34% do PIB. Admitindo-se que a taxa média de juros incidente sobre ela, ao longo do próximo ano, fique em torno de 10% (estimativa conservadora), apenas os juros da dívida líquida, da qual não há contrapartida de ativos para gerar receita, seriam da ordem de 3,4% do PIB.

Se a intenção, como está no orçamento, é não aumentar a dívida interna, estes 3,4% de juros só poderão ser cobertos com superávit tributário. Haveria a alternativa de emissão monetária, mas o programa acertado com o FMI só admite tal expansão como contrapartida do aumento das reservas internacionais — isto é, para adquirir o saldo líquido da conta de transações correntes, aí incluído o pagamento dos juros.

Um superávit tributário dessa ordem poderia ser gerado, em tese, por aumento de receita ou redução de despesas. Como a aceleração inflacionária tende a fazer cair a receita bruta dos governos, restaria a redução de despesas cor-

rentes de pessoal, custeio e de investimentos. No entanto, os investimentos já se encontram em níveis baixíssimos, da ordem de 3% do PIB, podendo ser considerados meros gastos de reposição. E as despesas de pessoal e custeio, como proporção do PIB, oscilam em torno dos níveis observados nas duas últimas décadas, sendo praticamente incompressíveis sem agravamento adicional das funções públicas.

Criou-se uma expectativa ingênua em torno da venda de ativos públicos, como forma de gerar um aumento de receita fiscal. Mas isso não só tem inexpressivo efeito macroeconômico, como apenas protela um pouco mais o problema, já que, sem tocar no estoque da dívida, os juros reaparecerão em montante igual ou superior no ano seguinte, quando não haverá outros ativos a vender.

Em consequência, para se ter um superávit tributário de 3,4%, ou algo parecido, seria necessário reduzir drasticamente funções tradicionais do Governo central. E é nisso que a nova estrutura tributária estreitou o raio de manobra da equipe econômica.

A forma como os ideólogos do "feijão-com-arroz" procuram contornar a restrição é impor aos Estados e Municípios das capitais o pagamento de 25% da dívida vencida ou vincenda. Como a dívida vencida é, em última instância, uma responsabilidade externa do Governo central, que não está sendo paga, mas rolada, é com os recursos a serem recebidos dos Estados e Municípios que se pretende compor o superávit tributário implícito na proposta orçamentária.

Diga-se, a propósito, que o instituto da dívida pública foi criado e desenvolvido como recurso legítimo para que os governos, nas conjunturas em que suas despesas correntes ultrapassem as receitas, pudessem cobrir o déficit corrente com endividamento. É uma invenção injustificadamente adotada pela equipe econômica do Executivo, estabelecer como objetivo de política econômica fazer superávit tributário para pagar juros da dívida pública.

Enfim, o Congresso Nacional por certo reagirá a essa insensatez, invocando suas prerrogativas de examinar, junto com a proposta orçamentária, as consequências do acordo com os bancos e do programa do FMI que nela incidem. A Nação assim o exige, como forma de escapar do estrangulamento externo.